



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457/2025 1DOC

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2025, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FONES DE OUVIDO (HEADPHONES) E APOIOS ERGONÔMICOS PARA OS PÉS, PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE VIGENTES, RELACIONADA À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. MINUTA DO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE FONES DE OUVIDO (HEADPHONES) E APOIOS ERGONÔMICOS PARA OS PÉS, PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE VIGENTES, RELACIONADA À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MENOR PREÇO POR ITEM. VIABILIDADE DO PROCESSO. LEGALIDADE.

PARECER N.º 692/2025



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

I) RELATÓRIO.

A Divisão de Contratos e Licitações da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 53 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, encaminha à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a Minuta do Edital referente ao Pregão Eletrônico – Menor Preço por Item – que tem por objeto registro de preços para aquisição de fones de ouvido (headphones) e apoios ergonômicos para os pés, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Aracaju em atendimento às Normas Regulamentadoras e Legislação pertinente vigentes, relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho.

Para a referida análise ocupou-se esta Assessoria dos documentos acostados aos autos:

1. Documento de Formalização de Demanda; 2. Estudo Técnico Preliminar; 3. Mapa comparativo, certidão de pesquisa de preços e orçamentos; 4. Termo de Referência; 5. Portaria de Designação do pregoeiro e da equipe de apoio nº 549/2024; 6. Minuta do Edital e respectivos anexos; 7. Minuta da Ata de Registro de Preços; 8. Parecer Técnico do Controle Interno n.º 42/2025.

O Controle Interno desta Casa fez a análise do processo em comento e identificou o que se segue:

“4. Termo de referência;

a) Verificar a redação do item “13.3” “serviços”

b) Verificar a modalidade de licitação descrita como “dispensa” nos itens “12.6” e “14.1” deste TR e simultaneamente suas fundamentações e atos, pois no ETP e na minuta do edital a modalidade está disposta como pregão.”

O Controle Interno desta Casa fez a análise do processo em comento e concluiu que “O processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

É o relatório, fundamento e opino.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Primeiramente, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria técnico-jurídica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, os quais estão reservados à esfera do mérito administrativo, de exclusiva responsabilidade do administrador da coisa pública, nem tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

A licitação em apreço encontra embasamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016; Ato n.º 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024; e Ato n.º 07/2024/CMA, de 10 de janeiro de 2024.

Verifica-se pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados. Quanto à adoção da modalidade Pregão Eletrônico, para atender ao Setor Interessado, há que se tecer algumas considerações.

A Lei n.º 14.133/2021, que disciplina esta modalidade, dispõe em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 29:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Pela leitura retro, constata-se que o objeto do processo em análise – aquisição de fones de ouvido (headphones) e apoios ergonômicos para os pés – pode ser classificado como “comum”, tendo em vista que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto à minuta de edital encartada nos autos, esta atende ao que determina o art. 25 da Lei n.º 14.133/21, contendo o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei n.º 14.133/21 e ainda atenderá aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a qual trata dos benefícios e diferenciado tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; além do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Não obstante, constam ainda: as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; o critério de julgamento; formas de contato com a Divisão de Contratos e Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajuste; relação dos documentos necessários à habilitação e as minutas da ata de registro de preços, do contrato e da ordem de fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Vale ressaltar que o edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei n.º 14.133/21, além das disposições específicas constantes do art. 82, da referida lei, bem como do art. 11 do Ato n.º 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, a seguir transcritos:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Art. 11 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - As especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - A possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - O critério de julgamento da licitação;

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

VI - As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;
VII - As hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

VIII - O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

IX - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

X - A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I do caput do art. 26, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XI - A inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 14:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XII - A vedação à contratação, no mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII - Na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado para definição do valor estimado da contratação, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios.

Nesse sentido, consta nos autos a pesquisa de preços, presente na Certidão da Pesquisa de Preços, que foi efetuada baseando-se no Ato n.º 04/2024, mediante consulta ao Sistema “Fonte de Preços”, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas como preço de referência de mercado, além de consultas aos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, utilizando-se a média de um conjunto de, no mínimo, 03 (três) ou mais preços pesquisados, em conformidade com o art. 6º do Ato nº 04/2024/CMA.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Impende destacar que o Sistema de Registro de Preços possui respaldo no art. 6º, inciso XLV, da Lei n.º 14.133/2021; no art. 2º, inciso I, do Decreto Federal n.º 11.462/2023; e no art. 2º, inciso I, do Ato n.º 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024.

Em razão da possibilidade de apenas registrar os preços mais acessíveis e em conformidade com o mercado, não é necessário comprometer o orçamento com empenho global do valor licitado, para não descaracterizar o sistema utilizado.

Por se tratar de licitação para registro de preços, conforme art. 17 do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil, *in verbis*:

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

A vigência da Ata de Registro de Preços, por sua vez, não deverá ser superior a 01 (um) ano, prorrogável por igual período, além de que a contratação decorrente da referida ata deverá cumprir os ditames da lei de Licitações e Contratos e do instrumento convocatório, e a sua assinatura deverá ser realizada no referido prazo.

Em relação aos apontamentos do Controle Interno, verifica-se que as recomendações foram atendidas, conforme novo Termo de Referência acostado no Despacho 12-457/2025.

Recomenda-se acrescentar as seguintes disposições ao Termo de Referência:

7.1.6. **Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor.**

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.2.13. **Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;**

Recomenda-se corrigir a numeração do processo administrativo contida na página 1 da Minuta do Edital, de “457/2024” para “457/2025”.

Recomendam-se os seguintes ajustes na redação da Minuta do Edital:

14.3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º **do Ato 07/2024-CMA**, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021. (Art. 40, §2º, Ato 7/2024 CMA);

29.2.11. A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do fornecedor, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto fornecido até o local apontado o item 29.2.**12**.

Recomenda-se excluir o item 24.1 da Minuta do Edital, porquanto o art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, trata do Termo de Referência.

Recomendam-se os seguintes ajustes na Minuta da Ata de Registro de Preços:

5.11. A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do fornecedor, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto fornecido até o local apontado o item 5.**12**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

12.1.2. Entregar os materiais dentro das especificações contidas **nesta Ata**, em perfeitas condições de utilização, nos locais e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços registrados;

12.1.12. Manter durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas **no** Edital e Termo de Referência;

12.2.4. Proceder à verificação do fornecimento dos materiais entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes **nesta Ata** e Termo de Referência, para posterior aceite;

12.2.5. Efetuar o pagamento à empresa vencedora nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, no prazo e condições estabelecidas **nesta Ata**;

Recomenda-se atualizar a redação do item 4.6 da Minuta da Ata de Registro de Preços, considerando as novas disposições acerca da hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado previstas no art. 22 do Ato nº 06/2024 da Presidência da Câmara.

Recomenda-se verificar o item 1.1 da Minuta do Contrato, porquanto este atribui ao presente Pregão Eletrônico a numeração “03/2025”.

Recomendam-se os seguintes ajustes na Minuta do Contrato:

3.9. A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do fornecedor, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto fornecido até o local apontado o item **3.10.**

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.2.4. Proceder à verificação do fornecimento dos materiais entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes neste **Contrato** e Termo de Referência, para posterior aceite;

10.2.5. Efetuar o pagamento à empresa vencedora nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, no prazo e condições estabelecidas **neste Contrato**;

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, **OPINA-SE** pelo processamento do presente Pregão Eletrônico, preenchidos os requisitos legais na respectiva minuta e anexos, nos termos exigidos pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Ato n.º 07/2024 e Ato n.º 06/2024, **sem prejuízo das recomendações aqui aduzidas.**

III) CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do processo, relativo ao Pregão Eletrônico de n.º XX/2025, para Registro de Preços que tem por objeto eventual aquisição de fones de ouvido (headphones) e apoios ergonômicos para os pés, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Aracaju em atendimento às Normas Regulamentadoras e Legislação pertinente vigentes, relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho, **desde que seguidas as recomendações aqui aduzidas**, sem prejuízo dos apontamentos realizados no Parecer Técnico do Controle Interno.

É o parecer, SMJ.

Aracaju (SE), 10 de junho de 2025.

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D327-C895-87F3-C563

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 10/06/2025 09:12:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/D327-C895-87F3-C563>